CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Termo de Referência 152/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
152/2026	170607-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	ARTUR KOHLER DE ARAUJO	17/11/2026 10:18 (v 0.14)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	224/2026	12600.002677/2025-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, consistente no Registro de Preços para eventual contratação de execução de serviços de manutenção predial sob demanda para atendimento aos imóveis geridos pelas SRA/AC, SRA/AP, SRA/BA, SRA/PE, SRA/PI, SRA/PR, SRA/RJ, SRA/RN, SRA/RR e SRA/SC**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A contratação será efetuada por item, conforme relação abaixo, considerando as seguintes justificativas: logística, fiscalização, mercado fornecedor, eficiência administrativa, autonomia operacional das unidades participantes, da distribuição geográfica dos imóveis, da necessidade de fiscalização local, da ampliação da competitividade regional e da mitigação dos riscos decorrentes da concentração contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	BDI DE REF.	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R$)	VALOR MÁXIMO DA DESPESA ANUAL (R$)
I	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela **SRA/AC**, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por	1627	UNIDADE	590.754,00	22,23%	1,00	590.754,00

	demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (SRA e órgãos atendidos).						
II	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela **SRA /AP**, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (SRA e órgãos atendidos).	1627	UNIDADE	988.559,00	25,69%	1,00	988.559,00
III	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela **SRA /BA**, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidades capital e órgãos atendidos .	1627	UNIDADE	4.091.624,00	25,69%	1,00	4.091.624,00
	Contratação de pessoa jurídica especializada na						

IV	execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela **SRA /PE**, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (SRA e órgãos atendidos).	1627	UNIDADE	815.254,00	26,24%	1,00	815.254,00
V	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela **SRA /PI** com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (SRA e órgãos atendidos).	1627	UNIDADE	1.711.998,00	23,54%	1,00	1.711.998,00
VI	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela **SRA /PR**, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda,	1627	UNIDADE	796.655,00	23,54%	1,00	796.655,00

	sem fornecimento de mão de obra dedicada (SRA e órgãos atendidos).						
VII	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela **SRA /RJ**, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (SRA e órgãos atendidos).	1627	UNIDADE	2.146.553,00	26,24%	1,00	2.146.553,00
VIII	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela **SRA /RN**, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (SRA e órgãos atendidos).	1627	UNIDADE	564.756,00	22,88%	1,00	564.756,00
	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de						

IX	sistemas prediais para os imóveis geridos pela **SRA /RR**, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (SRA e órgãos atendidos).	1627	UNIDADE	1.175.238,00	23,54%	1,00	1.175.238,00
X	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela **SRA /SC**, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (SRA e órgãos atendidos).	1627	UNIDADE	1.270.784,00	23,54%	1,00	1.270.784,00
TOTAL GERAL (R$)							**14.152.175,00**

1.1.1. Na tabela acima, a unidade de medida “UNIDADE” e o valor unitário de R$ 1,00 são utilizados para registrar, por meio da quantidade indicada, o limite anual máximo estimado de cada item/SRA. Esse limite considera os custos diretos, os encargos sociais e o BDI do orçamento de referência, conforme a metodologia, as planilhas e as memórias de cálculo que integram o ETP, anexo deste Termo de Referência.

1.1.2. A quantidade cadastrada não corresponde ao número de serviços ou às quantidades físicas a executar, e o valor de R$ 1,00 não constitui preço unitário de serviço de engenharia nem parâmetro de medição ou pagamento. Assim, o Anexo – Delimitação do Escopo e Não Escopo (SEI nº 62418775) define as intervenções abrangidas pela contratação, e o Anexo – Fluxo de Demandas e Fiscalização (SEI nº 62418818) estabelece os procedimentos para sua emissão de ordens de serviço, com a análise, aprovação e acompanhamento.

1.1.3. Cada ordem de serviço será acompanhada de planilha própria, com a identificação dos serviços, das unidades físicas, dos quantitativos e dos preços unitários aplicáveis, conforme a metodologia prevista neste Termo de Referência e na Nota Técnica SEI nº 13870/2025/MGI. O pagamento corresponderá às quantidades efetivamente executadas, medidas e recebidas, observado o saldo financeiro do respectivo item.

1.1.4. A tabela a seguir detalha os custos estimados por Unidade da Federação e por órgão ou entidade atendido.

1.1.4.1. A gestão de cada contrato caberá à respectiva SRA, inclusive quando os serviços se destinarem apenas a órgãos clientes: SRA/AC (UASG 170344), SRA/AP (UASG 170345), SRA/BA (UASG 170075), SRA /PE (UASG 170055), SRA/PI (UASG 170032), SRA/PR (UASG 170153), SRA/RJ (UASG 170114), SRA/RN (UASG 170045), SRA/RR (UASG 170347) e SRA/SC (UASG 170166).

ORÇAMENTO REFERENCIAL POR UF E POR ÓRGÃO

ITEM	UF	ÓRGÃO	EDIF	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ANUAL	(%)
I	ACRE	SRA	1	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /AC, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidade da capital).	1627	UNIDADE	1	215.104,00	36,4%
		SRT	2	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /AC, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda,	1627	UNIDADE	1	375.650,00	63,6%

				sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a SRT (unidade da capital).					
TOTAL ITEM I								**590.754,00**	**100,0%**
II	AMAPÁ	SRA	1	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /AP, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidade da capital).	1627	UNIDADE	1	319.013,00	32,3%
		CGU	2	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /AP, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a CGU (unidade da capital).	1627	UNIDADE	1	542.333,00	54,9%
				Contratação de pessoa jurídica especializada na					

		PFN	3	execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /AP, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a PFN (unidade da capital).	1627	UNIDADE	1	127.213,00	12,9%
TOTAL ITEM II								**988.559,00**	**100,0%**
		SRA	1	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /BA, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidades capital) .	1627	UNIDADE	1	598.313,00	14,6%
		PFN	2	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /BA, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços	1627	UNIDADE	1	1.930.443,00	47,2%

				por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a PFN (unidades capital e interior).					
III	BAHIA	SPU	3	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /BA, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a SPU (unidades capital e interior).	1627	UNIDADE	1	1.368.029,00	33,4%
		SRT	4	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /BA, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a SRT (unidades capital e interior).	1627	UNIDADE	1	194.839,00	4,8%

TOTAL ITEM III								**4.091.624,00**	**100,0%**
IV	PERNANMBUCO	SRA	1	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /PE, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidade capital e garagem) .	1627	UNIDADE	1	567.269,00	69,6%
		PFN	2	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /PE, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a SRTE/PE (unidade capital).	1627	UNIDADE	1	247.985,00	30,4%
TOTAL ITEM IV								**815.254,00**	**100%**
				Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis					

		SRA	1	geridos pela SRA /PI com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidade capital) .	1627	UNIDADE	1	1.179.518,00	100,0%
V	PIAUÍ	SPU	2	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /PI com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidade capital) .	1627	UNIDADE	2	48.777,00	0,0%
		CGU	3	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /PI com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidade capital) .	1627	UNIDADE	3	139.882,00	0,0%
				Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço					

		SRT	4	de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /PI com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidade capital) .	1627	UNIDADE	4	343.821,00	0,0%
TOTAL ITEM V								**1.711.998,00**	**100%**
VI	PARANÁ	PFN	1	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /PR, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a PFN (unidades interior).	1627	UNIDADE	1	496.662,00	61,4%
		SRT	2	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /PR, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de	1627	UNIDADE	1	299.993,00	38,6%

				mão de obra dedicada, para atender a SRT (unidades interior).					
TOTAL ITEM VI								**796.655,00**	**100,0%**
VII	RIO DE JANEIRO	PFN	1	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RJ, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a PFN.	1627	UNIDADE	1	245.550,00	11,4%
		SPU	2	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RJ, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a SPU.	1627	UNIDADE	1	1.067.316,00	49,7%
				Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de					

		SRT	3	sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RJ, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a SRT.	1627	UNIDADE	1	833.687,00	38,8%
TOTAL ITEM VII								**2.146.553,00**	**100,0%**
VIII	RIO GRANDE DO NORTE	SRA	1	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RN, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidade capital) .	1627	UNIDADE	1	81.935,00	14,5%
		CGU	2	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RN, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra	1627	UNIDADE	1	39.503,00	7,0%

				dedicada, para atender a PFN (unidade capital).					
		PFN	3	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RN, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a CGU (unidade capital).	1627	UNIDADE	1	443.318,00	78,5%
TOTAL ITEM VIII								**564.756,00**	**100%**
		SRA	1	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RR, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidade capital) .	1627	UNIDADE	1	377.727,00	32,1%
				Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de					

		CGU	2	sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RR, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a CGU (unidade capital).	1627	UNIDADE	1	394.690,00	33,6%
IX	RORAIMA	PFN	3	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RR, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a PFN (unidade capital).	1627	UNIDADE	1	160.709,00	13,7%
		SPU	4	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RR, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra	1627	UNIDADE	1	127.623,00	10,9%

				dedicada, para atender a SPU (unidade capital).					
		SRT	5	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /RR, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a SRT (unidade capital).	1627	UNIDADE	1	114.489,00	9,7%
TOTAL ITEM IX								**1.175.238,00**	**100%**
		SRA	1	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /SC, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada (unidade capital) .	1627	UNIDADE	1	176.793,00	0,0%
				Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de					

		CGU	2	sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /CGU, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a CGU (unidade capital).	1627	UNIDADE	1	44.233,00	0,0%
X	SANTA CATARINA	PFN	3	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /PFN, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a PFN (unidade capital).	1627	UNIDADE	1	376.840,00	0,0%
		SPU	4	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /SPU, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra	1627	UNIDADE	1	145.783,00	0,0%

				dedicada, para atender a SPU (unidade capital).					
		SRT	5	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de manutenção de sistemas prediais para os imóveis geridos pela SRA /SRT, com fornecimento de materiais, peças e execução de serviços por demanda, sem fornecimento de mão de obra dedicada, para atender a SRT (unidade capital).	1627	UNIDADE	1	527.135,00	0,0%
TOTAL ITEM X								**1.270.784,00**	**100%**
TOTAL GERAL (R$)								**14.152.175,00**	**100%**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI 62432911).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista que a necessidade permanente de manutenção da atividade administrativa, a preservação dos imóveis e a continuidade operacional das unidades atendidas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato ou instrumento equivalente**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no edital, na ata de registro de preços e no contrato.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência (item nº 88/2026 – Doc SEI nº 59392611).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período. Nessa hipótese, admite-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados de cada item, mediante decisão motivada da Administração, comprovação da vantajosidade dos preços e formalização no termo aditivo de prorrogação, ainda durante a vigência da ata. A renovação não gera obrigação de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em observância às diretrizes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis, que abrangem as dimensões ambiental, social e econômica, buscando a racionalização do consumo, a redução de impactos ambientais e a destinação adequada de resíduos, a CONTRATADA deverá atender às especificações a seguir e à legislação pertinente de logística reversa.

4.1.1.1 Para tanto, deve-se seguir, no que couber, o Plano Diretor de Logística Sustentável do MGI (biênio 2024-2026 ou seu substituto), divulgado por meio do link: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/planos/plano-de-logistica-sustentavel-do-ministerio-da-gestao-e-inovacao-em-servicos-publicos-pls-mgi-2024-2026/planodelogisticasustentavel>.

4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir os critérios e práticas de sustentabilidade previstos nas leis e normativos que tratam sobre o tema, em especial as leis: Lei nº 12.305/2010, Lei nº 9.605/1998, Lei 13.146/2015. Os decretos: Decreto nº 7.746/2012, o Decreto nº 9.178 /2017, o Decreto nº 6.949/2009, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.2.2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

5. Utilizar substituições ou novas aquisições exclusivamente lâmpadas, painéis leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes, como a automação da iluminação com uso de sensores de presença;

6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços; Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às indústrias, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

7. Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos processos e ou equipamentos nas instalações dos imóveis objetos desta contratação. Essas ações devem contemplar quando da substituição de equipamentos, por outros com melhor rendimento nos sistemas de iluminação, força motriz, dentre outros. Em suma, qualquer sistema, contanto que comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

4.1.5. Quando a ordem de serviço envolver substituição de materiais, peças, componentes ou equipamentos, a CONTRATADA deverá observar, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, alternativas que contribuam para a eficiência energética ou hidráulica da instalação, desde que compatíveis com os sistemas existentes, com o escopo da contratação e com a solução aprovada pela Administração.

4.1.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.1.7. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, que devem ser instalados nos imóveis objeto da contratação.

4.1.8. A CONTRATANTE poderá intervir, no âmbito de cada ordem de serviço, a substituição de materiais, componentes ou equipamentos por outros de mesma finalidade e desempenho equivalente ou superior, considerados mais adequados sob o ponto de vista ambiental, desde que preservadas a compatibilidade com os sistemas existentes, a funcionalidade da solução, o escopo contratado e a vantajosidade técnica e econômica. Para isso, serão priorizados:

1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017); preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

2. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

3. maior geração e empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais (Redação dada pelo Decreto nº 9.178);

6. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

7. aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

4.1.9. Nas intervenções que incidirem sobre elementos, rotas ou instalações relacionadas à acessibilidade, a CONTRATADA deverá observar os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 9050 e das demais normas pertinentes, respeitados o escopo da ordem de serviço, as condições técnicas do imóvel e a solução aprovada pela Administração.

4.1.10. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos: O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.1.11. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.12. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.13. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004 e outras que se fizerem necessárias.

4.1.14. Conforme Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, A CONTRATADA também deverá providenciar o cumprimento do sistema de logística reversa nas embalagens de tintas usadas na construção civil, conforme requisitos da Lei nº 12.305 /2010, contemplando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.

4.1.15. As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B.

4.1.16. O §1º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 conceitua embalagens vazias de tintas imobiliárias, como aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida. Sendo assim, orienta-se que esse tipo de recipiente seja direcionado para os canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral. Tais embalagens, constituídas em geral de aço, possuem um valor de revenda significativo, sendo reaproveitadas no processo produtivo de setores como o siderúrgico.

4.1.17. O destinador final dos resíduos da construção civil deve estar registrado e regular no CTF-Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas.

4.1.18. Como outros exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas (sustentabilidade como política transversal): a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006 e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de2009).

4.1.19. Serão incluídos no Termo de Referência e no edital os critérios e práticas de sustentabilidade pertinentes ao objeto e compatíveis com o escopo da contratação, observadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, do Manual Jurídico da Consultoria-Geral da União e das demais normas incidentes sobre a matéria.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, como regra, não haverá indicação prévia de marca ou modelo específico para os materiais, peças, componentes ou equipamentos eventualmente fornecidos durante a execução contratual, devendo ser observadas as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e, quando cabível, a certificação ou aprovação por órgãos reguladores, como o INMETRO.

4.2.1. Excepcionalmente, no âmbito de ordens de serviço a serem emitidas, poderá haver indicação de marca, modelo, linha, componente ou característica técnica determinada, desde que formalmente justificada pela unidade demandante ou pela fiscalização técnica, nas hipóteses previstas no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, especialmente quando necessária à padronização do objeto, à compatibilidade com sistemas, equipamentos, plataformas ou padrões já existentes, à preservação de garantias, ao atendimento de especificações técnicas do fabricante ou à adequada integração com instalações prediais previamente implantadas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

Subcontratação

4.4. Será admitida subcontratação parcial para serviços especializados relacionados no item 4.6.

4.5 A subcontratação dependerá de autorização prévia da administração e não afasta a responsabilidade integral da contratada.

4.6. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.6.1. Manutenção de sistemas de climatização, ventilação e exaustão;

4.6.2. Manutenção de grupos motor-gerador, nobreaks, estabilizadores e equipamentos correlatos;

4.6.3. Manutenção de sistemas de geração de energia fotovoltaica;

4.6.4. Manutenção de cabines primárias, subestações e demais instalações de média tensão;

4.6.5. Manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio, quando envolver equipamentos, testes, ensaios ou certificações específicas;

4.6.6. Manutenção de sistemas de automação, controle, supervisão predial e equipamentos especializados.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme percentual definido no Termo de Referência. Com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.11.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. A vistoria técnica será facultativa, sendo assegurado às licitantes o direito de inspecionar previamente os locais de execução dos serviços.

4.27.1 Caso não realizada, deverá ser apresentada declaração de pleno conhecimento das condições locais.

4.27.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível. Contudo, caberá a licitante optar pela realização ou não da vistoria, sendo assegurado às licitantes o direito de inspecionar previamente os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação. As vistorias poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, das **09h00** horas às **15h00** horas, horário local, mediante prévio agendamento, e serão acompanhadas por servidor designado para esse fim. Os agendamentos deverão ser efetuados por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

a) SRA/AC - sra.ac.ssc@gestao.gov.br

b) SRA/AP - sra.ap.ssc@gestao.gov.br

c) SRA/BA - sra.ba.ssc@gestao.gov.br

d) SRA/PE - sra.pe.ssc@gestao.gov.br

e) SRA/PI - sra.pi.ssc@gestao.gov.br

f) SRA/PR - sra.pr.ssc@gestao.gov.br

g) SRA/RJ - sra.rj.ssc@gestao.gov.br

h) SRA/RN - sra.rn.ssc@gestao.gov.br

i) SRA/RR - sra.rr.ssc@gestao.gov.br

j) SRA/SC - sra.sc.ssc@gestao.gov.br

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.32. Esta Contratação é de cobertura estadual no âmbito de cada SRA, e seus órgãos clientes, e assim sendo, a lista de localidades apresentada no Anexo - Relação e Características dos Imóveis (62418764) pode sofrer ajustes, porém quaisquer acréscimos e/ou supressões serão devidamente comunicados e negociados.

4.33. Cada SRA é responsável por comprovar a gestão dos imóveis aos quais estão solicitando a contratação de manutenção, conforme a situação, seja próprio, cedido, locado, etc. A falta de tal comprovação no momento da contratação ensejará a remoção sumária do imóvel da relação a ser atendida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até cinco dias úteis após a emissão da ordem de serviço, ressalvado prazo diverso definido pela fiscalização nas condições previstas no Anexo – Fluxo de Demandas e Fiscalização (SEI nº 65178825).

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços serão executados sob demanda, em modelo de pacote aberto. Nesse modelo, o escopo e as regras de orçamentação e aprovação são definidos previamente, enquanto os serviços e quantitativos de cada intervenção são especificados na respectiva ordem de serviço.

5.1.2.1. A execução observará o Estudo Técnico Preliminar, o Anexo – Delimitação do Escopo e Não Escopo (SEI nº 62418775) e o Anexo – Fluxo de Demandas e Fiscalização (SEI nº 65178825).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: será definido na ordem de serviço, quando aplicável, conforme a natureza, a complexidade e a extensão da intervenção e a planilha orçamentária aprovada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2**.** Os serviços serão prestados nos endereços apresentados nos anexos deste TR: Anexo - Relação e Características dos Imóveis (Doc SEI nº 62418764) e Anexo - Relação de Endereços e Pontos Focais- Agendamento Vistoria (Doc SEI nº 62430346).

5.3 Os horários de prestação dos serviços serão estipulados pelas respectivas Superintendências Regionais de Administração e seus órgãos clientes, no entanto, com a finalidade de garantir-se equalização das propostas na fase de licitação, deverá ser considerada a prestação dos serviços em horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas de manutenção organizadas a partir de programa de manutenção, conforme o Anexo - Delimitação do Escopo e Não Escopo (Doc SEI nº 62418775) e o Anexo - Fluxo de Demandas e Fiscalização (Doc SEI nº 65178825), especialmente quanto às demandas programadas e preditivas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da Administração tem como base as seguintes características:

5.5.1. A disputa ocorrerá por item/SRA. Os limites financeiros anuais estimados constam da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.5.2. A relação inicial dos imóveis, suas áreas e características consta do Anexo – Relação e Características dos Imóveis (SEI nº 62418764). Os endereços e contatos para agendamento de vistoria constam do Anexo – Relação de Endereços e Pontos Focais – Agendamento de Vistoria (SEI nº 62430346).

5.5.3. Os serviços serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observados os limites definidos no Anexo – Delimitação do Escopo e Não Escopo (SEI nº 62418775). A Planilha Orçamentária Sintética - Cesta de Serviços (62418916) representa a demanda provável de cada SRA, mas não constitui relação fechada nem obrigação de consumo.

5.5.4. A formação do orçamento estimativo da Administração está descrita no Anexo – Procedimento para Definição do Valor de Referência (SEI nº 62288253) e demonstrada nas planilhas orçamentárias, na memória de cálculo e nos demonstrativos de encargos sociais e BDI anexos ao ETP.

5.5.5. Para formular sua proposta, a licitante utilizará o Anexo – Modelo de Planilha para Licitantes (SEI nº 62430539) e observará as regras deste Termo de Referência sobre regime previdenciário, encargos sociais, BDI e desconto.

5.5.6. Durante a execução contratual, os serviços e quantitativos de cada demanda serão definidos em planilha própria, antes da emissão da ordem de serviço. Sua elaboração e aprovação seguirão o Anexo – Fluxo de Demandas e Fiscalização (SEI nº 65178825), a Nota Técnica SEI nº 13870/2025/MGI (SEI nº 49702091) e as regras de preços e data-base deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. A Contratada deverá disponibilizar à Administração, até o encerramento do contrato, os registros consolidados das demandas e ordens de serviço sob sua responsabilidade, em formato compatível com a ferramenta de acompanhamento adotada.

5.7.2. A Contratada deverá informar à fiscalização a situação das demandas e as pendências existentes, acompanhadas dos registros técnicos e recomendações de manutenção aplicáveis, para preservar o histórico dos imóveis e permitir a continuidade do acompanhamento pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. O preposto atuará como interlocutor formal da Contratada com a Administração na tramitação das demandas e ordens de serviço, cabendo-lhe coordenar as providências da Contratada e manter as comunicações e os registros previstos nos itens 12 a 14 do Anexo – Fluxo de Demandas e Fiscalização (SEI nº 62418818)

6.7. O Contratado deverámanter preposto da empresa com disponibilidade de contato durante a execução das ordens de serviço, admitida a atuação remota, sendo dispensada a permanência no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1. A atuação do gestor e dos fiscais técnico, administrativo e setorial observará, conforme as atribuições de cada um, os procedimentos do Anexo – Fluxo de Demandas e Fiscalização (SEI nº 62418818), especialmente quanto à análise das demandas, à aprovação e ao acompanhamento das ordens de serviço, à medição, ao recebimento e ao registro das ocorrências.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.1.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.1.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo – Instrumento de Medição de Resultado (SEI nº 65838701).

7.1.1. A medição e o recebimento dos serviços executados em cada ordem de serviço observarão também os procedimentos previstos nos itens 74 a 81 do Anexo – Fluxo de Demandas e Fiscalização (SEI nº 65178825), sem prejuízo dos critérios do IMR e das demais regras desta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas no contrato;

7.4.2. Atendimento aos prazos acordados e à correta alocação dos recursos materiais e humanos necessários para a execução dos serviços; e

7.4.3. Saneamento das não conformidades eventualmente apontadas pela fiscalização, dentro dos prazos estipulados

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o evento correspondente à conclusão de cada ordem de serviço ou, quando previsto no respectivo cronograma, cada medição parcial aprovada pela fiscalização. A periodicidade das medições observará os itens 78 e 79 do Anexo – Fluxo de Demandas e Fiscalização (SEI nº 65178825).

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI do mês de abril do ano de 2026.**

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação anual dos preços da tabela SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40.1. O valor anual do contrato será reajustado pela variação acumulada em doze meses do índice SINAPI divulgado pelo IBGE para a Unidade da Federação correspondente, na série com ou sem desoneração compatível com o regime informado na proposta vencedora. No primeiro reajuste, será utilizado o acumulado referente a abril de 2027; nos seguintes, o acumulado referente a abril de cada nova anualidade.

7.40.2. A planilha orçamentária de cada ordem de serviço utilizará os custos do SINAPI para a Unidade da Federação onde o serviço será executado e observará os parâmetros da proposta vencedora para o respectivo item: regime previdenciário, encargos sociais, BDI e desconto.

7.40.3. A edição do SINAPI adotada em cada anualidade permanecerá como referência até o reajuste seguinte. A publicação mensal de novas edições não atualizará as planilhas das ordens de serviço durante esse período.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **15** % (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **3**% (**três** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5**% (meio por cento) a **3**% (**três** por cento) do valor da contratação ~~[, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. Serão adotadas as provisões e os procedimentos indicados na Instrução Normativa SSC/MGI nº 217, de 23 de dezembro de 2004, e suas atualizações, inclusive em casos omissos aos documentos de suporte desta contratação, no que couber.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO por item, respeitando o agrupamento por SRA, conforme tabela do item 1.

9.1.1. Para cada item/SRA que desejar disputar, a licitante apresentará o percentual de desconto oferecido sobre o valor de referência da Administração, conforme o modelo de proposta anexo a este Termo de Referência. No modelo, também informará seus custos, encargos sociais, tributos, regime previdenciário e BDI para registro da proposta.

9.1.2. O modelo de proposta calculará o valor oferecido para cada item/SRA pela aplicação direta do desconto informado sobre o valor de referência, representado pela quantidade cadastrada multiplicada pelo valor unitário de R$ 1,00.

9.1.3. O percentual ofertado será informado diretamente no sistema de licitação e utilizado no julgamento pelo critério de maior desconto, sem conversão em outro percentual. Os demonstrativos próprios da licitante não alterarão a base de comparação das propostas.

9.1.4. Na execução contratual, o desconto contratado para o item/SRA será aplicado linearmente aos preços unitários dos serviços, formados conforme a metodologia e os parâmetros de referência da Administração. Os demonstrativos próprios da contratada não substituirão esses parâmetros.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário.**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de maior desconto por itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários da tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do valor estimado do item objeto da disputa ou, quando a licitante concorrer a mais de um item, da soma dos valores estimados dos itens disputados.

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.26.1. No contexto da qualificação econômico-financeira em processos licitatórios, a apresentação das demonstrações contábeis constitui requisito previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.26.2. Serão aceitos para fins de qualificação econômico-financeira a apresentação de demonstrações contábeis intermediárias, desde que aplicáveis e previstas no estatuto da empresa.

9.26.3. As demonstrações contábeis intermediárias deverão ser apresentadas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis (art. 204 da Lei nº 6.404/1976) e registrados na forma da Lei.

9.26.4. As demonstrações contábeis intermediárias serão aceitas para fins de qualificação econômico-financeira, desde que atendidos os requisitos formais, legais e estatutários pertinentes. Trata-se de medida que assegura a veracidade das informações econômico-financeiras, preserva a isonomia entre os licitantes e promove a ampla competitividade do certame, em consonância com os princípios que regem a contratação pública.

9.26.5. Não serão aceitos para fins qualificação econômico-financeira a apresentação de demonstrações contábeis provisórias.

9.26.6. No caso de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP) a apresentação das demonstrações contábeis na forma da lei não será dispensável para fins de julgamento da qualificação econômico-financeira exigida neste processo licitatório em prestígio aos pressupostos da Lei nº 14.133/2021.

9.26.7. A dispensa de tais documentos revestem os aspectos de natureza fiscais, o que não alcança a participação em licitações públicas.

Qualificação Técnica

9.27. O licitante deverá apresentar declaração formal atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no objeto da licitação, nos termos definidos no Termo de Referência.

9.28. A empresa licitante deverá comprovar registro ou inscrição em plena validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme as atividades técnicas abrangidas pelo objeto e as atribuições profissionais aplicáveis ao caso.

9.29. Caso a empresa ou seus responsáveis técnicos não possuam registro no conselho profissional competente do Estado onde os serviços serão executados, deverão apresentar declaração comprometendo-se a providenciar, no momento da assinatura do contrato ou quando exigível nos termos da regulamentação aplicável, os respectivos vistos, registros ou documentos equivalentes perante o órgão regional competente.

9.30. No caso de sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento à exigência de registro profissional ocorrerá mediante apresentação da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, a ser entregue no momento da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. A qualificação técnico-operacional será comprovada por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem aptidão da empresa para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação ou do item pertinente.

9.32. A comprovação será realizada mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva ART/RRT/TRT do profissional responsável aplicável ao caso, ou da Certidão de Acervo Operacional (CAO), ou documento equivalente, em nome da empresa, emitido pelo conselho profissional competente.

9.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1. Serão aceitos atestados relativos à execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva ou preditiva em edificações administrativas, comerciais, institucionais, educacionais, de atendimento ao público, entre outras de natureza equivalente, desde que envolvam conjunto integrado de sistemas, instalações e componentes prediais compatíveis com o escopo desta contratação.

9.33.2. Atestados referentes apenas a sistema específico, equipamento individual ou disciplina técnica isolada não serão suficientes, salvo se apresentados em conjunto com outros atestados que demonstrem experiência compatível com manutenção predial integrada.

9.33.3. Deverá ser comprovada a experiência na execução de serviços de manutenção predial em imóvel ou conjunto de imóveis com área construída mínima equivalente a 50% da área construída do maior imóvel previsto para atendimento no respectivo item, conforme tabela a seguir:

Comprovação Técnico-Operacional				
ITEM	**ÓRGÃO**	**UNIDADE**	**MAIOR ÁREA**	**COMPROVAÇÃO**
I	SRA/AC	m²	1.226,73	613,37
II	SRA/AP	m²	1.135,76	567,88
III	SRA/BA	m²	6.610,30	3.305,15
IV	SRA/PE	m²	8.586,85	4.293,43
V	SRA/PI	m²	600,96	300,48
VI	SRA/PR	m²	952,86	476,43
VII	SRA/RJ	m²	30.437,00	15.218,50
VIII	SRA/RN	m²	3.280,77	1.640,39
IX	SRA/RR	m²	1.803,00	901,50
X	SRA/SC	m²	20.112,59	10.056,29

9.33.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços de manutenção predial integrada.

9.33.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) profissionais habilitados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de certidões ou atestados por execução de serviços de características semelhantes, conforme indicado a seguir:

9.35.1. 01 (um) profissional habilitado na área civil: serviços de manutenção predial preventiva, corretiva ou preditiva em edificações administrativas, comerciais, institucionais, educacionais, de atendimento ao público, entre outras de natureza equivalente.

9.35.2. 01 (um) profissional habilitado em área complementar distinta: serviços de manutenção predial preventiva, corretiva ou preditiva em edificações em áreas como instalações elétricas, sistemas de prevenção e combate a incêndio, climatização, exaustão, transporte vertical, automação predial, sistemas lógicos, equipamentos prediais ou outras disciplinas técnicas correlatas.

9.35.3. Deverá ser comprovada a experiência na execução dos serviços listados para os profissionais indicados nos itens 9.35.1 e 9.35.2, em imóvel ou conjunto de imóveis com área construída mínima equivalente a 50% da área construída do maior imóvel previsto para atendimento no respectivo item, conforme tabela a seguir:

Comprovação Técnico-Operacional				
ITEM	**ÓRGÃO**	**UNIDADE**	**MAIOR ÁREA**	**COMPROVAÇÃO**
I	SRA/AC	m²	1.226,73	613,37
II	SRA/AP	m²	1.135,76	567,88
III	SRA/BA	m²	6.610,30	3.305,15
IV	SRA/PE	m²	8.586,85	4.293,43
V	SRA/PI	m²	600,96	300,48
VI	SRA/PR	m²	952,86	476,43
VII	SRA/RJ	m²	30.437,00	15.218,50
VIII	SRA/RN	m²	3.280,77	1.640,39
IX	SRA/RR	m²	1.803,00	901,50
X	SRA/SC	m²	20.112,59	10.056,29

9.35.4. A comprovação será realizada mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva ART/RRT/TRT do profissional responsável aplicável ao caso, ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente em nome do profissional.

9.35.5. A exigência de equipe técnica mínima para fins de habilitação não afasta a obrigação da contratada de mobilizar, durante a execução contratual, profissionais legalmente habilitados para cada ordem de serviço, conforme a natureza da intervenção, a complexidade dos sistemas envolvidos e as exigências normativas aplicáveis.

9.35.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, a uma única contratação.

9.35.7. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o **máximo aceitável, é ANUAL de R$14.152.175,00** (catorze milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), conforme custos por item apostos na **tabela contida no item 1.1 deste termo de referência.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida por dotações definidas no âmbito de cada SRA contratante. Antes da formalização do respectivo contrato ou instrumento equivalente, a SRA ou Órgão Solicitante deverá emitir declaração de disponibilidade orçamentária contendo, no mínimo:

I – valor da despesa;

II – gestão/unidade;

III – fonte de recursos;

IV – programa de trabalho;

V – natureza da despesa; e

VI – plano interno, quando aplicável.

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 17, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

.

14. ANEXO II

.

15. Lista de Anexos

1. Relação de Endereços e Pontos Focais -Agendamento Vistoria (Doc SEI Nº 62430346)
2. Instrumento de Medição de Resultados (Doc SEI Nº 65838701)
3. Proposta Referência Única_Modelo (Doc SEI Nº 65152766)
4. Relação de Compromissos (Contratos) Assumidos (Doc SEI Nº 62430597)
5. Declaração de Vistoria (Doc SEI Nº 62430674)
6. Declaração de Conhecimento das Condições (Doc SEI Nº 62430712)
7. Relação e Características dos Imóveis (Doc SEI nº 62418764)
8. Delimitação do Escopo e Não Escopo (Doc SEI nº 62418775)
9. Fluxo de Demandas e Fiscalização (Doc SEI nº 65178825)
10. Estudo Técnico Preliminar nº 23/2026 (apêndice deste Termo de Referência)
11. Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (Doc SEI nº 62432911)

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 09:54:30.

ARTUR KOHLER DE ARAUJO

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 09:51:38.

WALDISSON FIGUEREDO MACHADO

Integrantes Técnico

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 10:18:36.

CLAUDIA DE OLIVEIRA BARBOSA ROCHA

Requisitante

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 10:09:17.